



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Processo. 103.377/12

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA N. 2012/055.1

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA OBJETIVANDO PROMOVER O INTERCÂMBIO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TEMAS DE INTERESSE MÚTUO.

Ao(s) vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO DE CONTREIRAS DE ALMEIDA, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília – DF, doravante denominada apenas FUB, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Dr. IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 30/11/14, com amparo na cláusula oitava do Acordo 2012/055.0.

O acordo ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/055.1, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da 30/11/2014, podendo ser alterado ou prorrogado a critério dos Partícipes, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os Partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de trinta dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**Parágrafo Segundo** – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

"

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E, por estarem assim de acordo, as partícipes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 02 (duas) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília – DF, 18 de novembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sergio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ivan Marques de Toledo Camargo  
Reitor  
CPF n. 210.411.481-00

*Sônia Nair Bão*  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria  
Universidade da Brasília

Testemunhas: 1) Júlio Flávio Tito P. 7812

2) Justino Vitor, p. 205

CCONT/DN